Pelo presente TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS, o Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do decreto de aprovação citado acima, **atesta** a execução do melhoramento público abaixo, conforme projeto aprovado.

Art. 5º (...)

I - Terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados.

O melhoramento público ora recebido, fica sob responsabilidade do loteador, pelo prazo estabelecido na legislação vigente, pelos seus defeitos, danos, avarias e demais problemas de ordem técnica, e não exime o cumprimento das demais obrigações estabelecidas.

Campinas, 24 de fevereiro de 2025
ENGº MARCIO DIVINO ABDALLA
FISCAL DE OBRAS
GISELE DIAS DA SILVA
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE LOTEAMENTOS
ENGº GUSTAVO GARNETT NETO
DIRETOR DE OBRAS/SEINFRA
ENGº CARLOS JOSÉ BARREIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

RANKING - PROCON DE CAMPINAS - AS DEZ EMPRESAS MAIS RECLAMADAS

Em atendimento à Lei Municipal nº 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas no mês de **dezembro de 2024.**

RANKING – GRUPO EMPRESAS

DEZEMBRO DE 2024 - TOTAL GERAL DA DEMANDA: 1531

(10 MAIS RECLAMADAS)*

POSIÇÃO	GRUPO RECLAMADO	SEGMENTOS RECLAMADOS	TOTAL
1	GRUPO VIVO	PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA MÓVEL TELEFONIA FIXA PROVEDOR DE TV A CABO	78
2	GRUPO CLARO	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET PROVEDORES DE TV TELEFONIA FIXA - DDD DDI	67
3	BANCO BRADESCO OUVIDORIA	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO FINANCEIRAS SEGURADORA	50
4	GRUPO ITAU	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO FINANCEIRA SEGURADORA	45
5	VIA – CASAS BAHIA, EXTRA E PONTO FRIO – LOJA FÍSICA E VIRTUAL	COMÉRCIO ELETRÔNICO MAGAZINES	39
6	MAGAZINE LUIZA	COMÉRCIO ELETRÔNICO MAGAZINES	32
7	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO	COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO FINANCEIRAS	29
8	SANTANDER OUVIDORIA MATRIZ	BANCOS FINANCEIRAS CARTÃO DE CRÉDITO SEGURADORA	28
9	CPFL	ENERGIA ELÉTRICA	24
10	BANCO DO BRASIL	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO CONSÓRCIO E SEGURADORA	22
INFORMAÇÕES OBTIDAS NO SISTEMA DO PROCON DIGITAL EM 03/01/2025			

Campinas, 27 de fevereiro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021

SEI - PMC.2025.00029597-40
Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor. Processo Administrativo nº 01890/2020 - PROCON.
Requerentes / interessados (as): FMR ADVOCACIA e Ellen Christine Pudelco
Destino: Setor de Cartório (PROCON-CARTORIO-CIT)

Trata-se de pedido de Certidão de Inteiro Teor registrado por meio do SEI - PMC.2025.00029597-40. O requerente solicita cópia integral do processo administrativo nº 01890/2020.

Sobreveio despacho do Setor de Cartório certificando irregularidades na cadeia dos instrumentos de procuração (doc. 13897434).

Embora notificado a sanar as irregularidades, segundo certificou o Cartório (doc. 13942744), as documentações foram reanalisadas, entretanto, a cadeia de procurações permaneceu incompleta em relação ao patrono que assinou o substabelecimento doc. 13872090.

Isto posto, diante da irregularidade não sanada pelo requerente, nos termos do art. 2º, § 1º, inc. V e art. 4º, inc. I, do Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021, INDEFIRO a cópia de INTEIRO TEOR.

Retorne-se ao Setor de Cartório para ciência do requerente/interessado, inclusive quanto ao prazo de recurso previsto no artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 21.799/2021.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se.

Publique-se.

27 de fevereiro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021

SEI - PMC.2025.00028614-21
Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor. Processo Administrativo nº 01446/2021 - PROCON.
Requerente / Interessado: BANCO PAN S/A e RAFAELA AMBIEL CARIA
Destino: PROCON-CARTORIO-CIT

Trata-se de pedido de Certidão de Inteiro Teor registrado por meio do SEI - PMC.2025.00028614-21. O requerente solicita cópia integral do processo administrativo nº 01446/2021.

Sobreveio despacho do Setor de Cartório certificando irregularidades quanto ao requerimento/formulário.

Notificado a sanar as irregularidades, o requerente deixou de informar a indicação correta do número do processo administrativo, conforme certificou o Cartório (doc. 13944831).

Isto posto, diante da irregularidade não sanada pelo requerente, nos termos do art. 2º, § 1º, III, do Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021, INDEFIRO a cópia de INTEIRO TEOR.

Retorne-se ao Setor de Cartório para ciência do requerente/interessado, inclusive quanto ao prazo de recurso previsto no artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 21.799/2021.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se.

Publique-se.

27 de fevereiro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021

SEI - PMC.2025.00028606-11
Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor. Processo Administrativo nº 001099/2020 - PROCON
Requerente / Interessado: BANCO PAN S/A e RAFAELA AMBIEL CARIA
Destino: PROCON-CARTORIO-CIT

Trata-se de pedido de Certidão de Inteiro Teor registrado por meio do SEI - PMC.2025.00028606-11. O requerente solicita cópia integral do processo administrativo nº 001099/2020.

Sobreveio despacho do Setor de Cartório certificando irregularidades quanto ao requerimento/formulário.

Notificado a sanar as irregularidades, o requerente deixou de informar a indicação correta do número do processo administrativo, conforme certificou o Cartório (doc. 13944946).

Isto posto, diante da irregularidade não sanada pelo requerente, nos termos do art. 2º, § 1º, III, do Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021, INDEFIRO a cópia de INTEIRO TEOR.

Retorne-se ao Setor de Cartório para ciência do requerente/interessado, inclusive quanto ao prazo de recurso previsto no artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 21.799/2021.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se.

Publique-se.

27 de fevereiro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, **no prazo de 10 dias**, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00235/2025/ADM	SMJ/PROCON	TATHIANE ALCANTARA DO NASCIMENTO	DERMOCLINICA DERMATOLOGIA E LASER
00204/2025/ADM	SMJ/PROCON	GREICE REGINA FIGUEIREDO DE LIMA	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL / APPLE COMPUTER BRASIL
00203/2025/ADM	SMJ/PROCON	LUIS CLAUDIO MARZINOTI CAMARGO	BANCO INTER
00199/2025/ADM	SMJ/PROCON	TATIANA MIGOTTO MARTINS	VIVO GVT TELEFONICA
00186/2025/ADM	SMJ/PROCON	JAIR AVANZE JUNIOR	BANCO BRADESCO
00179/2025/ADM	SMJ/PROCON	EVERTON LUIS DE ALMEIDA	SPE WGSA